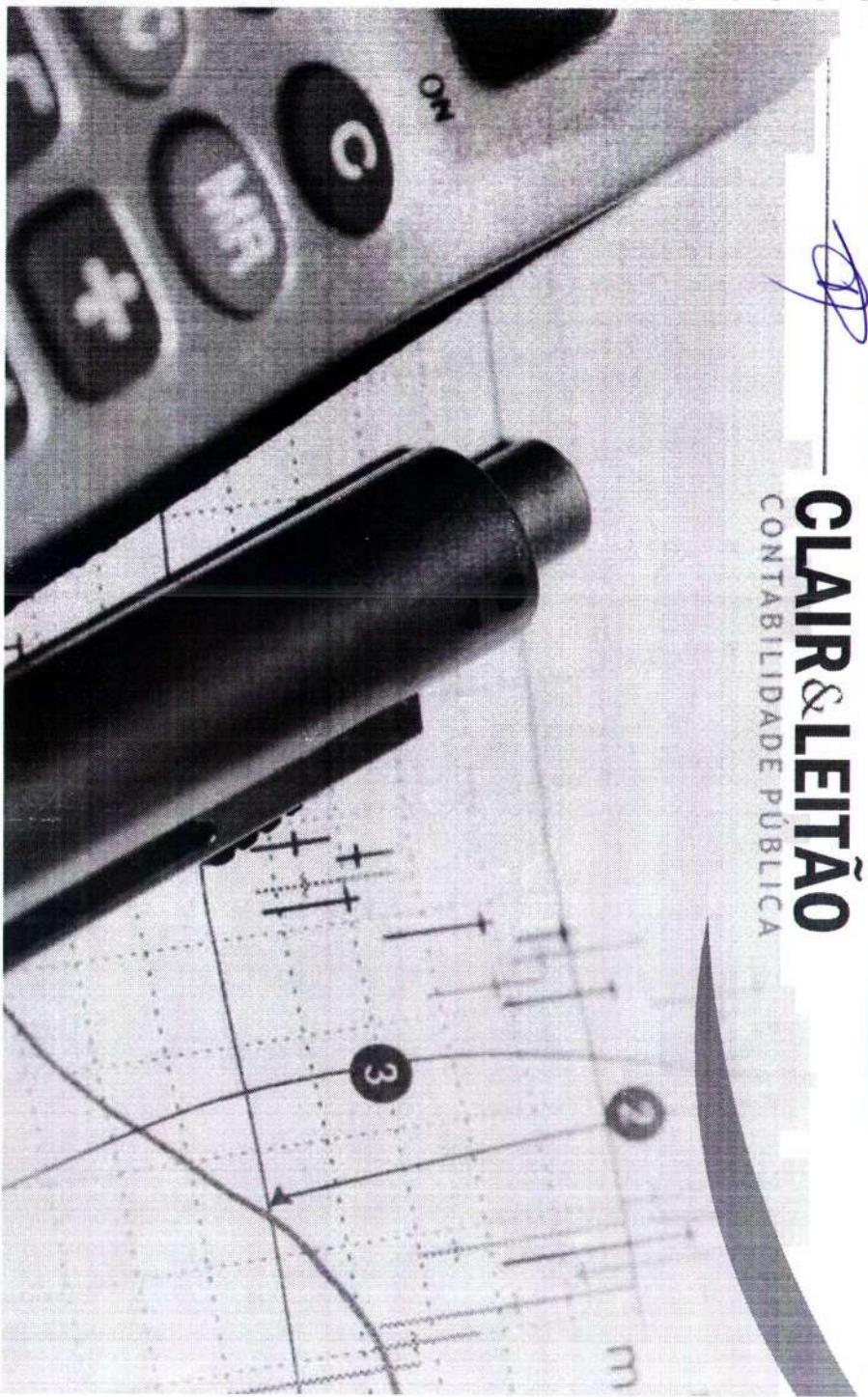


PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATU

LDO 2026



CLAIR & LEITÃO
CONTABILIDADE PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU
 Aprovado por Unanimidade
 Aprovado _____ Votos X _____ Votos
 Rejeitado _____ Votos X _____ Votos
 Abstenção _____

Patu-RN, 09/02/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU
Protocolo pelo Livro 004 às Fls.
Nº. 192 sob o Nº. 339
Patu-RN, 15 / 04 / 2025

Secretário



**Prefeitura Municipal de Patu-RN
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026**

MENSAGEM



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

MENSAGEM N.º 004, de 15 de Abril de 2025.

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I e § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em 2026, será considerada a evolução da receita nos últimos três exercícios das fontes de recursos ordinários, o comportamento da arrecadação no exercício de 2025 com base no mês de junho do corrente, a modernização da arrecadação tributária, a manutenção dos programas federais da Educação, Saúde e Assistência Social, a obtenção de recursos oriundos de convênios com os Governos Estadual e Federal, as perspectivas de crescimento da economia e a projeção do índice do IPCA de 4,50%.

A previsão das receitas de capital para o exercício de 2026 representa um considerável percentual do orçamento da Prefeitura e se refere a convênios com o Estado e União para execução de obras e aquisição de equipamentos. Estes convênios correspondem a muitos pleitos já encaminhados e protocolados junto aos Ministérios da União em sua maioria, e que ficarão na dependência das liberações por parte do Governo Federal.

As despesas serão fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o volume de recursos previstos para 2026, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida, a inflação projetada para 2026, medida pela variação do IPCA e estimada em 4,50%, o custo unitário, das diversas obras priorizadas para 2026 conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos parcisos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



EDNARDO BENIGNO DE MOURA

Prefeito



Prefeitura Municipal de Patu-RN
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

PROJETO DE LEI



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

PROJETO de Lei Nº 064/2025.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, Estado do RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, submete à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte projeto de Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, e comprehende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Patu e suas alterações para o exercício de 2026;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que será enviado juntamente com o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029 e que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2026, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

As metas e prioridades da administração pública municipal do exercício financeiro de 2026, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes em situação de vulnerabilidade social e econômica do Município.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação, criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Parágrafo único - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2026, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º com base Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas ao exercício de 2026 com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender prioritariamente à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e lazer;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;

a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro (a).

a.12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;

a.13. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

a.14. Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de 2025, em consonâncias com a metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos, programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - Melhoria da qualidade do ensino;
- IV - Formação para o trabalho;
- V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País.
- VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

b. Da saúde pública

- b. 1.** Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b. 2.** Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 3.** Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 4.** Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5.** Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- b. 6.** Manutenção dos Programas de Saúde na Família.
- b. 7.** Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate as pandemias, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento.

c. De habitação e saneamento básico

- c. 1.** Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- c. 2.** Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

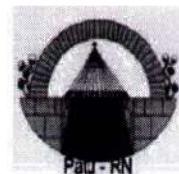


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

- d.1. Assegurar o desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social, assegurando o direito de quem necessitar, mantendo, qualificando e ampliando na oferta da política de Assistência Social, bem como assegurando processos de gestão descentralizada e o exercício do controle Social.
- d.2. Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- d.3. Realizar estudos e pesquisas afetos as Proteções Sociais Básica e Especial
- d.4. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
- d.6. Qualificação das ofertas da Política de Assistência Social
- d.7. Manutenção da estrutura de gestão do SUAS
- d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
- d.9. Implementação do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado a garantir os direitos fundamentais de crianças/adolescentes até seu retorno à família de origem ou até a sua colocação em família substituta;
- d.10. Aquisição de material permanente para a gestão do SUAS
- d.11. Plena Integralidade da Proteção Socioassistencial;
- d.12. Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados, com ênfase nas seguintes variantes:
- Política de Assistência Social;
 - Serviços de Proteção Social Básica;
 - Serviços de Proteção Social Especial de média e alta complexidade
 - Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- d.13 priorização de programas, ações e serviços voltados à promoção da equidade de gênero, ao enfrentamento à violência contra a mulher, à saúde integral da mulher e ao fortalecimento da autonomia econômica feminina, com observância da legislação vigente e dos princípios da transversalidade das políticas públicas.

e. Da Cultura

- e.1. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

e.2. Assegurar medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade da cultura.

f. Esporte

f.1. Desenvolvimento, incentivo e apoio as atividades do esporte amador, profissional e paralímpico, como forma de diminuição da vulnerabilidade social e o enfrentamento das dinâmicas da violência, com foco na inclusão social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

- a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- a.5. Combate à seca e à pobreza rural.
- a.6. Incentivo à agricultura familiar;
- a.7. Apoio ao desenvolvimento rural.

b. Indústria, comércio e turismo

- b.1. Apoio às pequenas e microempresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

- 1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

- 1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

- 1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

- 2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

e. Prioridade de alocação de recursos

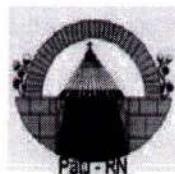
1. Priorização no âmbito do Município de Patu a alocação de recursos para programas, projetos e ações intersetoriais voltados ao desenvolvimento integral da primeira infância, abrangendo crianças de zero a seis anos de idade.
2. As políticas públicas para a primeira infância deverão contemplar, de forma articulada, as seguintes áreas prioritárias: saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, assistência social à família, cultura, lazer e o direito ao brincar, espaços urbanos e meio ambiente, proteção contra toda forma de violência, exploração ou negligência, prevenção de acidentes, bem como a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e à pressão consumista.
3. As secretarias municipais competentes deverão assegurar a implementação integrada das ações previstas neste artigo, promovendo mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência dos resultados, com base em metas e indicadores definidos no Plano Municipal pela Primeira Infância, quando existente.

Parágrafo Único – O anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2026, será encaminhado juntamente com o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029 e que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2026 e na sua execução.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

§ 4º-A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2026.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I. Mensagem;

II. Projeto de Lei do Orçamento;

III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º – O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 deverá apresentar a discriminação da despesa por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

modalidade de aplicação, sendo facultado o detalhamento até o nível de elemento de despesa na fase de execução orçamentária.

§1º Para fins de apreciação legislativa, a programação da despesa será apresentada, no mínimo, até o nível de modalidade de aplicação, sendo o detalhamento por elemento de despesa realizado conforme a necessidade da Administração Pública Municipal no momento da execução orçamentária, observado o disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

§2º O Poder Executivo poderá criar elementos de despesa dentro de uma mesma ação, por meio de ofício, desde que não afete os limites de suplementação, devendo constar as respectivas dotações, fontes de recursos e grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Juros e encargos da dívida;
- c. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

Parágrafo único- O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza de despesa, não configura abertura de crédito adicional, mas tão somente ajuste contábil, a ser realizado via alteração de QDD. Não exaurindo os limites de suplementação já autorizados.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

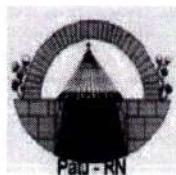


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Art 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2026 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2025;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2026;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2026, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, até 31 de agosto de 2025;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2025;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2026, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTINGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
 - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
 - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

c. Cobrir frustação de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2026.

d - Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS;

e - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares;

XI. A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à reserva de contingência em valor equivalente a até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2026, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2025, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Art. 14º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2026 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras das disposições legais vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Art. 16º É vedada, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitarem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único- Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada e apreciada por modalidade de aplicação.

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2026, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2026 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

de 2026, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2026, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2025, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2026.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, serviços de engenharia, compras e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 30º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2026.

Art. 32º - Ocorrendo frustação das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como os referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As transferências financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica, nos termos do Art. 26, caput, da Lei Complementar nº 101/2000- LRF).

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2026 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - O Poder Executivo disponibilizará em seu Portal da Transparência, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da Despesa (QDD), discriminando a despesa por unidade orçamentária, classificação funcional programática, modalidade de aplicação, natureza da despesa e fonte de recurso.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão modificar diretamente no sistema de gestão orçamentária, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, o elemento de despesa e o identificador de uso das Fontes de Recursos de Contrapartida dentro de uma mesma ação orçamentária, mantidas as normas constitucionais e o restante da classificação da despesa.

§ 2º As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão, bem como a transferência, transposição e remanejamento, integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão atualizados independentemente de nova publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Art. 37º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, limitado ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§1º. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§2º. O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra dentro da mesma Unidade Orçamentária, na forma da legislação vigente, independente de autorização na Lei Orçamentária Anual.

Art. 38º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alterar a codificação de modalidades de aplicação e de fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária anual de 2026 e em seus créditos adicionais em razão de ato da esfera federal ou do Tribunal de Contas Estadual.

Parágrafo único. A adequação da codificação prevista no caput deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 39º - A abertura de créditos adicionais suplementares da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº. 4.320/64, será feita através de Decreto Orçamentário do Poder Executivo, que terá numeração sequencial e anual própria.

Art. 40º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês podendo suplementá-la em até 50% (cinquenta por cento) da sua proporcionalidade, não se incluem no limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento do serviço da dívida;

III - Operações de crédito;

IV - Pagamento de benefícios previdenciários e do PASEP;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

V - Pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

Art. 41º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2026, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 42º- O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2026.

Art. 43º- As emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão obedecer ao disposto, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 44º- Fica vedada apresentação de emendas que:

I - Impliquem o aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem indicação da fonte de recursos;

II – Indiquem recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

a) dotações vinculadas a programas sociais;

b) dotações de sentenças judiciais;

c) dotações com o pagamento do PASEP;

d) dotações referentes aos auxílios;

e) dotações relativas aos grupos de natureza de despesas "31", "32" e "46";

f) dotações com recursos de Convênios celebrados;

g) dotações com recursos próprios, exceto quando se tratar de recursos dentro da Unidade arrecadadora;

h) dotações do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o Orçamento de Investimentos e vice-versa.

III - sejam incompatíveis com o estabelecido no Plano Plurianual vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

IV - Não façam parte das prioridades e metas definidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias;
Parágrafo único. O Poder Executivo compatibilizará ao orçamento do exercício de 2026, as emendas aprovadas nos termos dos arts. 43 e 44 desta Lei.

Art. 45º- A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à reserva de contingência em valor equivalente a até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e de 0,8 (oito décimos por cento) da mesma receita (RCL) consignada à Reserva para cobertura de Emendas Parlamentares no Código 9999.999X.XXX, para atender às emendas individuais impositivas dos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual, quando de sua tramitação no Poder Legislativo, sendo que metade deste percentual será destinada obrigatoriamente a ações e serviços públicos em saúde.

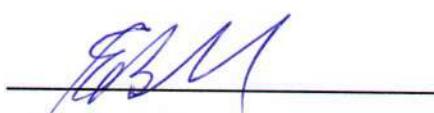
§ 1º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previsto no caput deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º Aplicam-se aos créditos decorrentes das emendas parlamentares de que trata este artigo as mesmas normas e obrigações acessórias de execução orçamentária previstas na legislação específica sobre a matéria, sendo vedada a imposição de exigências que não se apliquem igualmente ao Poder Executivo.

Art. 46º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 47º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Patu/RN. Em, 15 de Abril de 2025.



EDNARDO BENIGNO DE MOURA

Prefeito



Prefeitura Municipal de Patu-RN
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

ANEXOS

METAS E RISCOS

FISCAIS



I – LRF, art. 4º, § 1º: “Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

II – LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I “avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior”.

III - LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II – “demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional”.

IV - LRF, Art. 4o, § 2o, inciso III – “evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos”.

V - LRF, Art. 4o, § 2º, inciso IV – “avaliação da situação financeira e atuarial:

OBS: Este Município possui Instituto de Previdência Próprio

VI – Art. 4o, § 2º, inciso V – “demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”.

OBS: Para 2026 não há de concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita.

AMF - Table 1 (LRF, trt. 4^o, § 1) RS 1,00

Demonstrativo I - Metas Anuais Exercício: 2026

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Secretaria de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Petrópolis

[View Details](#) | [Edit](#) | [Delete](#)

Digitized by srujanika@gmail.com



Prefeitura Municipal de Patu
 Secretaria de Administração e Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º § 1)

Exercício: 2026
 R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB x 100)	% PIB (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b / PIB x 100)	% PIB (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c / PIB x 100)	% PIB (c / RCL) x 100			

RAYEENO CÂMARA
 SECRETARIO

EDNARDO BENIGNO DE
 MOURA
 PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	54.415.115	434.912.103	119,62	59.873.852	478.540.986	119,05	5.458.737	10,03
Receitas Primárias (I)	54.415.115	434.912.103	119,62	59.873.852	478.540.986	119,05	5.458.737	10,03
Despesa Total	54.415.115	434.912.103	119,62	61.962.950	493.668,764	122,82	7.351.487	13,51
Despesas Primárias (II)	53.344.615	426.356,145	117,27	61.035.284	487.823,716	121,36	7.690.669	13,78
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.070.500	8.555.957	2,35	927.666	-9.282.730	(2,31)	-2.231.932	(208,49)
Resultado Nominal	1.070.000	8.551.961	2,35	927.666	-9.282.730	(2,31)	-2.231.432	(208,54)
Divida Pública Consolidada	36.025,767	287.935,480	79,20	36.025,767	287.935,480	71,63	0	0,00
Divida Consolidada Líquida	28.141.380	224.919,617	61,86	28.141.380	224.919,617	55,96	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares	
Previsão do PIB Estadual para 2024		12.511,75
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024		12.511,75
Previsão da RCL para 2024		45.488.593,73
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2024		50.292.245,79

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 14 de abril de 2025 as 18:42:34

CLAIR LEITÃO MARTINS
BELTRÃO BEZERRA DE
MELO

CRC-PB 4395/0-7

RIVELINO GÁMARA
SECRETARIO

EDNARDO BENIGNO DE
MOURA

PREFEITO



Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

Exercício: 2026

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	53.036.320,00	54.415.115,00	2,60	61.429.040,00	12,89	64.193.353,00	4,50	66.761.085,00	4,00	69.284.554,00	3,78
Receitas Primárias (I)	52.777.020,00	54.139.912,00	2,58	61.253.940,00	13,14	64.010.367,00	4,50	66.570.779,00	4,00	69.087.160,00	3,78
Despesa Total	53.036.320,00	54.415.115,00	2,60	61.429.040,00	12,89	64.193.353,00	4,50	66.761.085,00	4,00	69.284.654,00	3,78
Despesas Primárias (II)	52.155.320,00	53.344.615,00	2,28	60.298.540,00	13,04	63.011.980,00	4,50	65.572.457,00	4,00	68.009.585,00	3,78
Resultado Primário (III) = (I - II)	621.700,00	795.297,00	27,92	955.400,00	20,13	998.387,00	4,50	1.038.322,00	4,00	1.077.575,00	3,78
Resultado Nominal	620.700,00	794.797,00	28,05	954.900,00	20,14	997.864,00	4,50	1.037.778,00	4,00	1.077.011,00	3,78
Divida Pública Consolidada	24.714.148,82	36.025.767,43	45,77	37.290.271,87	3,51	37.290.271,87	0,00	38.781.882,74	4,00	40.247.837,91	3,78
Divida Consolidada Líquida	18.042.078,47	28.141.380,22	55,98	29.129.142,66	3,51	28.761.891,85	(1,26)	29.912.367,52	4,00	31.043.055,03	3,78

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	51.366.896	50.614.003	(1,47)	61.429.040	21,37	61.429.046	0,00	61.429.044	0,00	61.428.011	0,00
Receitas Primárias (I)	51.115.758	50.358.024	(1,48)	61.253.940	21,64	61.253.940	0,00	61.253.937	0,00	61.252.912	0,00
Despesa Total	51.366.896	50.614.003	(1,47)	61.429.040	21,37	61.429.046	0,00	61.429.044	0,00	61.428.011	0,00
Despesas Primárias (II)	50.513.627	49.618.282	(1,77)	60.298.540	21,52	60.298.545	0,00	60.298.543	0,00	60.297.531	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	602.131	739.742	22,85	955.400	29,15	955.394	0,00	955.394	0,00	955.382	0,00
Resultado Nominal	601.162	739.277	22,97	954.900	29,17	954.894	0,00	954.893	0,00	954.882	0,00
Divida Pública Consolidada	23.936.222	33.509.225	39,99	37.290.272	11,28	35.684.471	(4,31)	35.684.471	0,00	35.683.871	0,00
Divida Consolidada Líquida	17.474.168	26.175.593	49,80	29.129.143	11,28	27.523.341	(5,51)	27.523.341	0,00	27.522.879	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	3,25	4,13	3,51	4,50	4,00	3,78

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 14 de abril de 2025 as 18:42:36

CLAIR LEITÃO MARTINS



Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas no Exercício

BELTRÃO BEZERRA DE

MELO

CRC-PB 4395/O-7

Exercício: 2026


EDNARDO BENIGNO DE
MOURA
PREFEITO


RIVELINO CÂMARA
SECRETARIO



Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2026

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	R\$ 1,00
						%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	-5.216.453	100,00	4.003.009	100,00	20.199.427	100,00
TOTAL	-5.216.453	100	4.003.009	100	20.199.427	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	R\$ 1,00
						%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado	-52.857.079	100,00	-54.728.557	100,00	-54.539.023	100,00
TOTAL	-52.857.079	100	-54.728.557	100	-54.539.022	100

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 14 de abril de 2025 as 18:42:38

CLAIR LEITÃO MARTINS
BELTRÃO BEZERRA DE
MELO
CRC-PB 4395/O-7

RIVELINO CÂMARA
SECRETARIO

EDNARDO BENIGNO DE
MOURA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2026

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

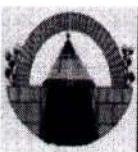
RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (d)	2022
Receitas de Capital			
Alienação de Bens	0	0	97.400
Alienação de Bens Móveis	0	0	97.400
Alienação de Bens Móveis e Semeoventes	0	0	97.400
Alienação de Bens Móveis e Semeoventes	0	0	97.400
Alienação de Bens Móveis e Semeoventes - Principal	0	0	97.400
TOTAL	0	0	97.400
DESPESAS REALIZADAS	2024 (b)	2023 (e)	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital			
Investimentos	0	0	97.400
Inversões Financeiras			97.400
Amortização da Dívida			
Despesas Correntes do RPPS			
TOTAL	0	0	97.400
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 14 de abril de 2025 as 18:43:19

CLAIR LEITÃO MARTINS
BELTRÃO BEZERRA DE
MELO
CRC-PB 4395/O-7

RIVELINO CÂMARA
SECRETARIO

EDNARDO BENIGNO DE
MOURA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2026

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024	R\$ 1,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.951.500	1.810.500	2.106.000	
Receitas Correntes.	1.951.500	1.810.500	2.106.000	
Contribuições	1.900.000	1.750.000	2.050.000	
Contribuições Sociais	1.900.000	1.750.000	2.050.000	
Receita Patrimonial	1.000	10.000	5.000	
Valores Mobiliários	1.000	10.000	5.000	
Outras Receitas Correntes	50.500	50.500	51.000	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	500	500	1.000	
Demais Receitas Correntes	50.000	50.000	50.000	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	2.940.990	2.900.000	3.100.000	
Contribuições Sociais	2.940.990	2.900.000	3.100.000	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS				
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS				
OUTROS APORTES AO RPPS				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	4.892.490	4.710.500	5.206.000	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	4.892.490	4.710.000	5.206.000	
Encargos Especiais				
DESPESAS CORRENTES	3.641.000	4.160.500	5.206.000	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.635.000	4.159.500	5.005.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.572.000	4.013.500	4.863.500	
DESPESAS DE CAPITAL	63.500	146.000	141.500	
INVESTIMENTOS	5.500	1.000	1.000	
Reserva de Contingência				
Reserva de Contingência	1.251.490	549.500	200.000	
Reserva de Contingência	1.251.490	549.500	200.000	
RESERVA DO RPPS	1.251.490	549.500	200.000	
DESPEZAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)				
Reserva do RPPS	1.251.490	549.500	200.000	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	4.892.490	4.710.000	5.206.000	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)				
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS				

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 14 de abril de 2025 as 19:06:17

CLAIR LEITÃO MARTINS
BELTRÃO BEZERRA DE
MELO
CRC-PB 4395/O-7

RIVELINO CÂMARA
SECRETARIO

EDNARDO BENIGNO DE
MOURA
PREFEITO

ANEXO 6

Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Recursos Garantidores
2022	2.148.369,93	-4.545.484,55	-2.397.114,62	0,00
2023	2.243.871,45	-4.769.168,44	-2.525.297,00	0,00
2024	2.364.256,17	-5.018.658,86	-2.654.402,69	0,00
2025	2.538.818,34	-5.168.475,69	-2.629.657,35	0,00
2026	2.765.092,32	-5.311.376,79	-2.546.284,47	0,00
2027	2.807.548,82	-5.466.081,51	-2.658.532,69	0,00
2028	2.790.737,86	-5.608.444,63	-2.817.706,76	0,00
2029	2.755.778,43	-5.859.126,24	-3.103.347,82	0,00
2030	2.721.864,18	-6.078.270,08	-3.356.405,89	0,00
2031	2.714.261,09	-6.129.965,67	-3.415.704,58	0,00
2032	2.695.257,03	-6.246.224,31	-3.550.967,28	0,00
2033	2.675.888,88	-6.337.804,93	-3.661.916,05	0,00
2034	2.659.354,57	-6.395.212,35	-3.735.857,79	0,00
2035	2.635.830,80	-6.478.452,95	-3.842.622,15	0,00
2036	2.606.068,87	-6.589.309,60	-3.983.240,73	0,00
2037	2.592.432,82	-6.584.552,75	-3.992.119,93	0,00
2038	2.567.686,07	-6.619.073,70	-4.051.387,63	0,00
2039	2.532.618,97	-6.690.170,82	-4.157.551,85	0,00
2040	2.497.481,53	-6.748.398,64	-4.250.917,11	0,00
2041	2.477.887,70	-6.702.386,27	-4.224.498,57	0,00
2042	2.465.240,59	-6.600.654,44	-4.135.413,86	0,00
2043	2.446.416,16	-6.515.944,50	-4.069.528,33	0,00
2044	2.426.942,84	-6.410.099,09	-3.983.156,25	0,00
2045	2.390.821,92	-6.375.089,03	-3.984.267,12	0,00
2046	2.360.960,97	-6.296.009,88	-3.935.048,91	0,00
2047	2.345.470,28	-6.120.359,07	-3.774.888,78	0,00
2048	733.963,45	-5.920.938,22	-5.186.974,77	0,00
2049	696.347,37	-5.753.342,62	-5.056.995,24	0,00
2050	664.007,63	-5.539.915,64	-4.875.908,01	0,00
2051	630.860,81	-5.319.236,05	-4.688.375,23	0,00
2052	597.064,54	-5.092.243,87	-4.495.179,34	0,00
2053	562.764,59	-4.860.090,60	-4.297.326,00	0,00
2054	531.925,47	-4.606.438,05	-4.074.512,58	0,00
2055	497.133,54	-4.368.343,66	-3.871.210,11	0,00
2056	466.210,02	-4.111.092,23	-3.644.882,21	0,00
2057	435.449,32	-3.854.109,30	-3.418.659,98	0,00
2058	404.996,23	-3.598.562,55	-3.193.566,32	0,00
2059	374.991,33	-3.345.576,07	-2.970.584,74	0,00
2060	345.581,42	-3.096.378,14	-2.750.796,73	0,00
2061	316.920,18	-2.852.243,66	-2.535.323,48	0,00
2062	289.146,88	-2.614.319,81	-2.325.172,93	0,00
2063	262.383,02	-2.383.733,77	-2.121.350,75	0,00
2064	236.737,71	-2.161.548,90	-1.924.811,20	0,00

1

2065	212.321,99	-1.948.665,52	-1.736.343,53	0,00
2066	189.236,29	-1.746.278,06	-1.557.041,77	0,00
2067	167.567,44	-1.554.946,51	-1.387.379,06	0,00
2068	147.388,39	-1.375.575,98	-1.228.187,59	0,00
2069	128.744,43	-1.208.405,22	-1.079.660,78	0,00
2070	111.625,63	-1.053.708,79	-942.083,16	0,00
2071	95.976,78	-911.336,27	-815.359,48	0,00
2072	81.739,09	-780.919,01	-699.179,92	0,00
2073	68.890,24	-662.190,77	-593.300,53	0,00
2074	57.396,74	-555.360,70	-497.963,96	0,00
2075	47.228,28	-460.139,49	-412.911,21	0,00
2076	38.346,50	-376.397,87	-338.051,38	0,00
2077	30.701,94	-303.781,39	-273.079,45	0,00
2078	24.212,94	-241.470,00	-217.257,05	0,00
2079	18.788,67	-188.613,08	-169.824,41	0,00
2080	14.318,68	-144.204,00	-129.885,31	0,00
2081	10.687,76	-108.197,91	-97.510,15	0,00
2082	7.783,09	-79.492,32	-71.709,23	0,00
2083	5.503,15	-56.785,51	-51.282,35	0,00
2084	3.771,42	-39.230,06	-35.458,64	0,00
2085	2.509,44	-26.443,23	-23.933,79	0,00
2086	1.635,68	-17.376,70	-15.741,03	0,00
2087	1.063,26	-11.365,18	-10.301,92	0,00
2088	696,39	-7.430,90	-6.734,51	0,00
2089	453,66	-4.868,44	-4.414,79	0,00
2090	287,24	-3.023,57	-2.736,33	0,00
2091	175,36	-1.851,82	-1.676,46	0,00
2092	101,80	-1.078,72	-976,93	0,00
2093	54,70	-581,91	-527,21	0,00
2094	26,75	-285,62	-258,87	0,00
2095	11,52	-123,20	-111,68	0,00
2096	3,64	-39,01	-35,37	0,00

**Prefeitura Municipal de Patu**

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2026

R\$ milhares

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

NADA A REGISTRAR**TOTAL**

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 14 de abril de 2025 as 18:44:27

CLAIR LEITÃO MARTINS
BELTRÃO BEZERRA DE
MELO
CRC-PB 4395/O-7

RIVELINO CAMARA
SECRETARIO

EDNARDO BENIGNO DE
MOURA
PREFEITO



A estimativa de **margem de expansão** das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (parágrafo § 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

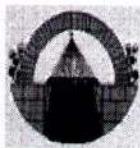
Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A estimativa da **margem de expansão** para o exercício de 2026 foi feita com base somente na receita administrada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, tendo em vista o elevado grau de vinculações das demais receitas orçamentárias, o que inviabiliza a sua utilização para o aumento das **despesas** obrigatórias de caráter continuado.

Como estimativa do aumento de receita, foram acrescentados os impactos das variações de receitas decorrentes de alteração na legislação tributária:

- Previsão de aumento do FPM.
- Modernização da máquina arrecadadora através da atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, bem como da revisão dos créditos para cobrança de taxas municipais para adequação ao custo real de serviços que constituem os respectivos fatores geradores.

Contabilizou-se também o aumento das **despesas** permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2026. Tal aumento será provocado pelos seguintes fatores: implementação das reestruturações de carreiras já autorizadas ou em fase de autorização, no âmbito do Poder Municipal; provimentos de cargos vagos ou criados já autorizados ou em fase de autorização; crescimento vegetativo da folha de pagamentos de servidores ativos decorrentes do aumento do salário mínimo e revisão geral.



Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2026

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	3.025.029
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	260.716
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.764.313
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.764.313
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	2.764.313
Novas DOCC	2.764.313
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 14 de abril de 2025 as 18:44:28

CLAIR LEITÃO MARTINS
BELTRÃO BEZERRA DE
MELO
CRC-PB 4395/O-7

RIVELINO CÂMARA
SECRETARIO

EDNARDO BENIGNO DE
MOURA
PREFEITO



A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- Possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- Passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2026, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 50 da Lei Complementar 101/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais, limitando a emissão de empenho na forma estabelecida na presente lei.



Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

Exercício: 2026

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMANDAS JUDICIAIS	50.000	CONTINGENCIAMENTO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO	50.000
ASSISTENCIAS DIVERSAS	50.000	ABERTURA DE CREDITO A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA	50.000
CALAMIDADE PUBLICA	50.000	ABERTURA DE CREDITO A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA	50.000
SUBTOTAL	150000	SUBTOTAL	150000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DISCREPÂNCIA DE RECEITA	50.000	ABERTURA DE CREDITO ADICIONAIS A PARTIR DA REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	50.000
FRUSTAÇÃO DE RECEITA	50.000	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	50.000
SUBTOTAL	100000	SUBTOTAL	100000
TOTAL	R\$ 250.000,00	TOTAL	R\$ 250.000,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 14 de abril de 2025 as 18:40:27

CLAIR LEITÃO MARTINS
BELTRÃO BEZERRA DE
MELO
CRC-PB 4395/O-7

RIVELINO CÂMARA
SECRETARIO

EDNARDO BENIGNO DE
MÓURA
PREFEITO



COMENTÁRIO: A previsão de valores futuros normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são vários, e também se alteram ao longo do tempo. Muitos deles sequer possuem maneiras de serem diretamente mensurados, especialmente no caso do Município de Patu, bastante carente em estatísticas.

Desta forma, qualquer exercício de previsão de valores futuros de séries temporais deve ser, em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados. Os valores previstos não devem ser interpretados como previsões completamente precisas acerca do futuro, mas sim um número em torno do qual pode-se estabelecer uma probabilidade relativamente alta de ocorrência.

RECEITA FISCAL: Foi apurada para 2026 conforme metodologia descrita abaixo.

a) impostos:

O cálculo dos impostos foi implementado aplicando a média de crescimento das receitas realizadas entre 2022 a 2024, baseado no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

b) Transferências correntes (FUNDEB):

O valor da cota-parte do fundo de participação/fundeb/estado é o valor previsto pelo Tesouro Nacional.

c) Demais contas

Foram todas atualizadas pelo IPCA para 2026 de 4,50 %

RESULTADO PRIMÁRIO: Diferença entre o total de receita e o total de despesa, excluídas, para ambos os totais, as parcelas relacionadas à dívida, empréstimos, remuneração de ativo disponível, participações e privatizações.

RESULTADO NOMINAL: Resultado primário – Juros e encargos da dívida.

PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL: Para 2027 e 2028 foram incorporados os valores do IPCA projetados para os respectivos anos, para as metas em valores correntes e para as metas em valores constantes.

Projeção para o período de 2025 e 2028 (IPCA) conforme Metas de Inflação oficiais do Governo Federal.

2025 – 3,51%
2026 – 4,50%
2027 – 4,00%
2028 – 3,78%